

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 015/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da Sessão, ante a suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento atuou no processo TC/012190/2023.

Registrada a presença no Plenário do aluno do 8º período do curso de Bacharelado em Direito da UNIFACID WYDEN – Antônio Carlos Ibiapina Neto; e dos seguintes alunos do curso de Ciências Contábeis da UEMA/Campus Timon, acompanhados pelos Prof.^{os} Ana Glaucia Sousa Agostinho, Carlos Daniel da Silva Santos e Maria Francisca Jaiane de Brito Brandão: Abner Rabelo, Bárbara Rodrigues da Silva Freitas, Ericka Allicia da Silva Alves, Francisco Ferreira da Silva, Geane Luz da Silva, João Caio Santos da Silva, Josilene Rodrigues Pereira, Juan Victor Trindade, Karlla Patrycia dos Santos, Karoliny Celestino, Klebr Barbosa Gonçalves, Ludmilla Beatriz Mendes, Manoel Victor Wernes Rocha, Maria Grazielly Silva Rocha, Maria Luiza dos Anjos Pereira, Maycon Douglas Lima Sousa, Messias Lima dos Santos, Nicole Sofia de Sousa, Paulo Henrique Soares Cruz, Pedro Augusto de Oliveira e Yasmin Arielly do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 068/25 – E. **PROCESSO SEI 103536/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0305594. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em**

que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 19/2025. Atuaram os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 069/25 – E. **PROCESSO SEI 104934/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **disciplina o procedimento de levantamento a ser adotado pelo tribunal no âmbito da fiscalização prevista nos art. 177, III e art. 181 do regimento interno do tribunal de contas do estado do Piauí e dá outras providências**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0305593. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 20/2025**. Atuaram os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 070/25 – E. **PROCESSO SEI 105029/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **institui a Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0305586. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 21/2025**. Atuaram os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 071/2025 – E. **PROCESSO SEI Nº 105351/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 20/08/2025 a 16/09/2025. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 072/25 – E. **DENÚNCIA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024. Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alto Longá (Exercício 2024). **Denunciados:** Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito Municipal; Isaac Manoel da Silva Soares – Controlador Interno do Município; Datamérica Ltda - Banca organizadora do concurso. **Advogado:** Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934/89). **Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Trata-se de **DENÚNCIA** em face da Prefeitura Municipal de Alto Longá-PI, na pessoa do gestor municipal, Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa e do Controlador Geral do Município, Sr. Isaac Manoel da Silva Soares, notificando irregularidades acerca do Concurso Publico Edital nº 01/2024, sustentando, em

síntese, “fortes indícios de cometimentos de ilícitos por agentes públicos vinculados à Prefeitura de Alto Longá-PI, consubstanciada na fraude ao concurso público para beneficiar parentes ou pessoas próximas dos agentes públicos”, em violação aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput da CF/88), em especial a moralidade e impessoalidade. Considerando a apresentação de SUSPEIÇÃO pela Cons. Waltânia Alvarenga à peça nº 46 para atuar no presente feito, por razões supervenientes de foro íntimo, com fulcro no art. 479 e 480 do Regimento Interno TCE/PI c/c o art. 145, §1º, Código de Processo Civil, bem como se tratar de processo em fase avançada de apreciação, e a suspeição recair somente sobre o processo em questão, não recaiando para os demais processos da mesma Unidade Gestora do exercício, dificultando a respectiva compensação, conforme art. 312 do RITCE. O presente processo foi encaminhado para deliberação de sorteio de novo Relator(a), considerando a informação da Peça nº 46 e o Despacho da Presidência (Peça nº 49). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator(a) da presente Denúncia, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 073/2025 – E. **Processo SEI nº 105401/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Requerimento do Ministério Público de Contas, no qual considerando o diagnóstico realizado no âmbito dos Processos TC/013524/2017 e TC/002576/2022, os quais versaram acerca da efetividade da arrecadação tributária municipal e da avaliação da estrutura administrativa de gestão tributária das prefeituras municipais, arrecadação de impostos de sua competência e grau de dependência dos municípios em relação às transferências de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas locais, com destaque em deficiências estruturais no quadro da Administração Tributária Municipal, **TEM REQUERER** ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo e de seu poder normativo, especificamente quanto ao acompanhamento das receitas públicas, **determine aos municípios piauienses a adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei própria, da criação e estruturação de carreira específica da administração tributária municipal.** A proposta do normativo encontra-se anexo à peça 0308532 dos autos. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **acolher** a proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas e **encaminhá-la** para análise da Comissão de Regimento e Jurisprudência para o devido trâmite legal. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 190/25. **TC/007598/2025 - LEVANTAMENTO - REGULAR ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO PARA APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO (EXERCÍCIO DE 2024).** Objeto: Fiscalização do efetivo cumprimento do prazo para a remessa dos atos concessórios de benefício ao TCE/PI

em cumprimento do PACEX 2025/2026. **Interessado(s):** Gestores dos órgãos de Previdência Própria Municipal e Estadual. **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), nos termos seguintes: **a) arquivamento** do referido processo; **b) acolhimento das propostas de encaminhamento sugeridas pela divisão técnica**, conforme descrito abaixo: **b.1)** Envio do presente Relatório de Levantamento para os gestores dos 68 RPPS municipais e para o gestor da Fundação Piauí Previdência para que tomem ciência dos fatos relatados e promovam as necessárias iniciativas para solução das ocorrências descritas e exemplificadas, informando que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Instrução Normativa n. 07/2024 implicará na devida penalização (sanção de multa); **b.2)** Envio de cópia do presente relatório à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, para que utilize as informações levantadas; **b.3)** Conferir a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas, para que a sociedade piauiense tome ciência dos fatos relatados. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 191/25. **TC/012190/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Representante:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/DFCONTRATOS. **Representado(s):** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário), Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo (Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade), Márcio Rodrigo de Araújo Souza (Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da SESAPI). **Advogado(s):** Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Com procuração à peça 20.2); Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194 (Com procuração à peça 21.2); Catarina Queiroz Feijó - OAB/PI nº 18.788 (Com procuração à peça 22.2); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 22.3); Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 e outros (Com procuração à peça 79.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **23/10/2025**. **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 192/25. **TC/014780/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024).** **Representante:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - I DIVISÃO TÉCNICA. **Representado(s):** Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário), Jurema Damasceno Chaves Costa do Carmo (Gerente da Diretoria de Parques e Florestas da SEMARH), Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FADEX. **Advogado(s):** Luiz Felipe Alves Castelo Branco - OAB/PI nº 20.358 e outro (Com procuração - peça 23.2); Danilo Cesar Gomes Marques - OAB/PI nº 20.825 (Com procuração - peça 36.3); Flávio Soares da Silva - OAB/PI nº 12.642, e outro (Com procuração - peça 37.2); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 43.2). **Relatoria:**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Virtual do Pleno na semana de 08 a 12/09/2025, oportunidade em que foi retirado de pauta pela Relatora, conforme Extrato de Julgamento Parcial à peça 48, e pautado para apreciação na presente sessão. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, consideradas as sustentações orais do gestor/advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5-823) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), o Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se quanto ao parecer escrito (peça 42) para complementar o conteúdo do item “c”, bem como para acrescentar o item “e”, que passam a ter as seguintes redações: **c)** Acolhimento das proposições da DFCONTRATOS, com exceção daquela elencada no relatório de instrução (item 3.3, fl. 39, peça nº 40 - que sugere “glosar” os pagamentos pendentes a serem realizados à FADEX, correspondente aos valores apontados como superfaturados), uma vez que, no sentir deste órgão Ministerial, resta prejudicada a formação de juízo de valor acerca da ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento, pelas razões explanadas no item 4.7 deste parecer, e *da determinação de anulação do credenciamento nº 01/2023 da SEMARH, desde que sejam realizadas as correções apontadas no relatório técnico*; **e)** *Determinação da continuidade da política pública de castração animal e ampliação da política para abrangência do bem-estar integral animal, incluindo abrigo, alimentação e adoção.* Finda a discussão, em votação, considerando as Decisões Monocráticas nº 05/2025-GWA (peça 14) e nº 66/2025-GWA (peça 27), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), as sustentações orais do gestor/advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5-823) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), nos seguintes termos: **a) pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva** arguida pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com fundamento no comando constitucional disposto no parágrafo único da CF/88, c/c arts. 90 e 93, ambos do Decreto-Lei nº 200/67; **b) pela procedência parcial** da Representação; **c) pela expedição de determinação ao atual gestor da SEMARH, sem prazo para cumprimento**, de continuidade da política pública de castração animal e ampliação da política pública para abrangência do bem-estar integral animal, incluindo abrigo, alimentação e adoção; **d) pela emissão de alerta ao atual gestor da SEMARH**, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, em procedimentos licitatórios e contratos futuros, sob pena de aplicação das sanções legais: **1 -** Nos credenciamentos pautados no art. 79 da Lei nº 14.133/21, **ESTABELECE** no edital, quanto à distribuição da demanda entre os credenciados, critérios objetivos e que sejam úteis à administração, bem como que não violem a isonomia dos credenciados que comprovem iguais requisitos de contratações com a administração pública; **2 - ADOTAR** providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; **3 - ADEQUAR** os preços estimados da licitação, com o aperfeiçoamento da pesquisa de preços e afastamento dos sobrepreços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/21; **4 - ABSTER-SE** de realizar contratações sem a realização de Estudo Técnico Preliminar, aperfeiçoando o planejamento da contratação, com adequado levantamento do quantitativo do necessário em todo o Estado do Piauí e dos preços de referência; **5 - ABSTER-SE** de realizar contratações para execução de política pública sem que haja sua institucionalização pelos instrumentos normativos adequados, podendo, para o caso específico da castração de animais domésticos, dada a predominância do interesse local na prestação desses serviços, **FIRMAR** convênios com os municípios objetivando auxílio no controle populacional dos referidos animais; **6 - ABSTER-SE** de realizar credenciamentos quando for possível a

contratação do objeto mediante a utilização de processo licitatório concorrencial ordinário, devendo avaliar a adequação do melhor modelo de contratação na fase do ETP; **e) pela procedência parcial da Denúncia TC/014093/2024** (processo apensado), consoante as mesmas razões e conclusões apresentadas nesta representação (TC/014780/2024). Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, contrariado o voto da Relatora e acompanhando o voto oral do Cons. Substituto Delano Câmara, nos seguintes termos: **a) não aplicação de multas** aos gestores e à FADEX; **b) não anulação** do Credenciamento nº 01/2023 da SEMARH e das contratações dele decorrentes; **c) pela emissão de recomendação** ao atual gestor para que promova as correções apontadas no relatório técnico. **Vencida** a Relatora, que votou pela aplicação de multa no montante de 3.000 UFR/PI ao Sr. Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário da SEMARH); no montante de 500 UFR/PI à Sr.^a Jurema Damasceno Chaves Costa do Carmo (Gerente da Diretoria de Parques e Florestas da SEMARH), e no montante de 1.000 UFR/PI à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, em virtude das irregularidades apontadas nos itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 deste voto, em especial pela ausência de Estudo Técnico Preliminar e pela ocorrência de subcontratação em violação à vedação estabelecida no edital, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução TCEPI nº 13/2011). **Vencida** a Cons.^a Flora Izabel que votou pela aplicação das multas propostas pela Relatora, excluindo-se do rol de multados a FADEX, e com redução à metade dos valores propostos aos demais.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 193/25. **TC/000485/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DAS CIDADES (SECID) (EXERCÍCIO DE 2017)**. **Processo Apensado:** TC/025611/2017 **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial referente ao Processo TC/025611/2017 - Contrato FINISA I – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pela Secretária das Cidades - SECID. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário) representado por Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração: Peças 41.2, 97.2 e 154.2), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário) representado por Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração: Peças 97.3 e 155.2), Maria Vilani da Silva (Secretária) representada por Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 (Procuração: Peça 87.2), Antônio da Costa Veloso Filho (Engenheiro Civil) – sem advogado constituído nos autos, Francisco José Gualter de Oliveira (Engenheiro Civil) representado por André Carvalho Luz – OAB/PI nº 4.501 (Procuração: fls. 9 da peça 95.1), Harley de Moura Leal (Engenheiro Civil) representado por Reginaldo Cardoso da Silva – OAB/PI nº 5.810 e outro (Procuração: Peça 151.2), José Carlos Gonçalves Honório (Diretor) representado por Raimundo Antônio Ibiapina Neto – OAB/PI nº 8.802 (Procuração: fls. 2 da peça 150.1 e fls. 2 da peça 160.1), Thomaz José de Oliveira (Diretor) representado por Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração: Peça 157.2), Rosevaldo Benvindo de Miranda (Fiscal de Contrato) – sem advogado constituído nos autos, Michelle Moraes de Sousa (Fiscal de Contrato) – sem advogado constituído nos autos, A. A. dos Santos Neto (Empresa Contratada) representado por André Carvalho Luz – OAB/PI nº 4.501 (Procuração: fls. 9 da peça 94.1), Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite – OAB/PI nº 15.698 e outros (Procuração: Peça 158.2), R. Melo Construtora Ltda. (Empresa Contratada) representada por Raniery Augusto do Nascimento Almeida – OAB/PI nº 8.029 e outros (Procuração: Peça 89.2), Oásis Construções e Consultoria Ltda. (Empresa Contratada) representada por Bráulio André Rodrigues de Melo – OAB/PI nº 6.604 (Procuração: Peça 96.2), Poty Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Empresa

Contratada) representada por Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração: Peça 88.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/ DFINFRA (peças 45, 101 e 169), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 171), a sustentação oral dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, **sem imputação de débito**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 184). Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, com o voto de Minerva do Presidente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 184), pela **aplicação de multas** nos seguintes termos: **a) Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira**, Gestor e Ordenador de despesas: multa de **1.000 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCEPI; **b) Sr. Gustavo Henrique Mendonça X. Oliveira**, Gestor e Ordenador de despesas: multa de **1.000 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **c) Sr. Antônio da Costa Veloso Filho**, Engenheiro Orçamentista e Fiscal do Contrato/Obra: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **d) Sr. Francisco José Gualter de Oliveira**, Engenheiro Orçamentista: Multa de **500 UFRPI** de acordo com o art.206, I e III do Regimento Interno do TCE-PI; **e) Sr. Rosevaldo Benvindo Miranda**, Fiscal de Contrato/Obra: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **f) Sr. Harley de Moura Leal**, Engenheiro Orçamentista: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **g) Sr.^a Michelle Moraes de Sousa**, Fiscal de Contrato: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **h) R. Melo Construções Ltda.** (CNPJ: 01.857.346/0001-73), Empresa Contratada: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **i) Oásis Construções e Consultoria Ltda.** (CNPJ: 01.640.947/0001-20), Empresa Contratada: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **j) Andros Construções Eirelli – EPP** (CNPJ: 25.213.162/0001-39), empresa contratada: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI; **k) Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME** (CNPJ: 17.323.084/0001-05), Empresa Contratada: multa de **500 UFR-PI** de acordo com o art.206, III do Regimento Interno do TCE-PI. **Vencidos** o Cons. Substituto Delano Câmara, e as Cons.^{as} Rejane Dias e Flora Izabel, que votaram pela aplicação das multas aos gestores e empresas em valores reduzidos à metade dos propostos pelo Relator. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº PARCIAL 194/25. **TC/011770/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021).** **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Recorrido:** Marcelo Costa e Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 16.009, e outros (Procuração à peça 29.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **09/10/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 195/25. **TC/012831/2023 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, REFERENTE AO TC/011678/2022 - INSPEÇÃO – (EXERCÍCIO DE 2022).** **Recorrente:** Ministério Público de Contas. **Responsável(eis):** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito) e R B Souza Ramos – EMPRESA. **Advogado(s):** Renzo

Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (atuando em causa própria). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 523/2023-SSC, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Vencidos**, quanto ao mérito, a Cons.^a Waltânia Alvarenga e o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votaram pelo provimento do recurso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 196/25. **TC/015380/2022 - MONITORAMENTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC - REFERENTE AO PRAZO ESTABELECIDO EM SESSÃO PLENÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS - ACÓRDÃO Nº 315/22-SPL (EXERCÍCIO DE 2022).** **Objeto:** Análise concomitante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 celebrado com a Editora Soler Edição de Livros e Serviços Gráficos - EIRELI para a aquisição de livros didáticos usados na alfabetização de jovens e adultos – EJA. **Responsáveis:** Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário, Conceição de Maria André Sousa Silva - Gestora de Contrato. **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS (peças 5 e 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pelo **arquivamento** dos autos, tendo em vista que o processo já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com adoção das medidas cabíveis no sentido de assegurar o cumprimento da decisão deste Egrégio Tribunal, nos termos do art. 402, I, e art. 403 do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 197/25. **TC/009494/2024 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Unidade Gestora:** Fundação Piauí Previdência. **Interessado(s):** Andrea Cronemberger Rufino. **Relatoria:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL - 3 (peças 4 e 33), o Acórdão nº 536/2024 – SPL (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo com o parecer ministerial, pelo **registro** do Ato de Mesa nº 108/2019 e Portaria (homologatória) nº 1.215/2025 - PIAUIPREV, às fls. 70 - peça 1 e 11-peça 29.3 respectivamente, conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 198/25. **TC/010190/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 02/2021, firmado junto a Sociedade Esportiva Tiradentes para a realização do evento “Projeto Sociedade Esportiva Tiradentes- Campeonato Piauiense Profissional Série A e no Campeonato Brasileiro Feminino Série-A2-Temporada 2021. Responsável(eis): Josiene Marques Campelo (Secretária) representada por Daniel Leonardo de Lima Viana – OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração: Peça 30.2), Oséas Canuto de Melo (Presidente da Sociedade Esportiva Tiradentes) representado por Hilbertho Luis Leal Evangelista – OAB/PI nº 3.208 e outro (Procuração: Peça 31.2), João José Leitão Filho – OAB/PI nº 19.015 (sem procuração nos autos). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Retornam os presentes autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita dos votos das Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial n.º 154/2025 (peça 55). Foi colhido o voto da Cons.^a Flora Izabel, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo (peça 50 - pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas da presente tomada de contas), e após, ante a ausência da Cons.^a Lilian Martins na sessão, foi o julgamento **SUSPENSO**, devendo retornar à pauta em data posterior para a sua conclusão com a colheita do voto remanescente.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 199/25. **TC/009017/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado: José Hamilton Rocha de Oliveira. Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Retornam os presentes autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos do Cons. Abelardo Vilanova e dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Jackson Veras, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial n.º 125/2025 (peça 68). O Cons. Substituto Alisson Araújo apresentou voto-vista (peça 74), pelo arquivamento do processo sem resolução de mérito. Na sequência, foram colhidos os votos do Cons. Abelardo Vilanova e do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanharam o voto da Relatora (peça 67) que votou pelo registro do ato concessório, e, ante a ausência do Cons. Substituto Jaylson Campelo, foi o julgamento **SUSPENSO**, devendo retornar à pauta em data posterior para a sua conclusão com a colheita do voto remanescente.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 200/25. **TC/010185/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração - peça 19.2). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 24, 49 e 59), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51 e 61), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o *Parquet*, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 66), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, sob responsabilidade da Fundação Quixote e do Sr. Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote); **b) imputação de débito no valor de 132.050,00** (cento e trinta e dois mil e cinquenta reais), a ser atualizado conforme a legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano, **de forma solidária, à Fundação Quixote e ao Sr. Kassio Fernando da Silva Gomes, Presidente da Fundação Quixote**, nos termos do art. 366 do RITCE e do art. 11 da IN TCE/PI nº 03/14; **c)**

aplicação de multa equivalente a 10% do valor do dano ao erário, de forma solidária, à Fundação Quixote e ao Sr. Kassio Fernando da Silva Gomes, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e do art. 206, §2º, do RITCE; **d) expedição de alerta ao atual Controlador-Geral do Estado do Piauí**, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 037/2024, para que encaminhe tempestivamente a esta Corte de Contas cópia integral dos processos de Tomada de Contas Especial que forem instruídos no âmbito do órgão, não se restringindo ao simples envio do Certificado de Tomada de Contas Especial (TCE) ou peças parciais, sob pena de aplicação de sanção, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 18, da IN TCE-PI nº 03/2014 c/c art. 79, II, III e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 e o art. 206, III, IV e VIII, da Resolução TCE-PI nº 11/2013. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 201/25. **TC/003908/2025 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REF. AO TC/013340/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: pronunciamento prévio do Plenário acerca de interpretação de direito quanto ao prazo de mandato e exoneração do cargo de Controlador Interno. **Terceiro(s) Interessado(s):** Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito. **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 10, realizada em 30/06/2025, ocasião em que a Relatora prolatou voto (peça 11), em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 5) e em atenção à regra constitucional estabelecida nos §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Piauí, pela adoção de posicionamento uniformizador destinado a consolidar o entendimento de que a exoneração imotivada ou antecipada do Controlador-Geral, sem respeito ao mandato de três anos fixado na Constituição do Estado do Piauí, afronta os princípios da legalidade, da estabilidade funcional e da autonomia do Controle Interno. Na sequência, a Cons.^a Flora Izabel requereu vistas dos autos, oportunidade em que os demais membros do quórum optaram por se manifestar apenas após o retorno do processo, razão pela qual o julgamento foi suspenso, com a remessa dos autos à Conselheira, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, conforme Extrato de Julgamento Parcial n.º 100/2025 (peça 12). Retornam, os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Izabel, e votos do Cons. Substituto Alisson Araújo, e Cons. Kleber Eulálio, Lilian Martins e Waltânia Alvarenga, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial n.º 100/2025 (peça 12). A Cons.^a Flora Izabel prolatou seu voto-vista acompanhando o voto da Relatora, e foram colhidos os votos do Cons. Substituto Alisson Araújo, e Cons. Kleber Eulálio e Waltânia Alvarenga, que também acompanharam o voto da Relatora. Na sequência, ante a ausência da Cons.^a Lilian Martins na sessão, foi o julgamento **SUSPENSO**, devendo retornar à pauta em data posterior para a sua conclusão com a colheita do voto remanescente.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 202/25. **TC/011743/2024 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ/SETUR (EXERCÍCIO DE 2024). Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 64/2024, referente a obras de pavimentação em Pimenteiras-PI. **Responsáveis:** José Antônio Monteiro Neto - Secretário de Estado do Turismo, João Angeline da Silva Júnior - Diretor de Licitações, Alexsander Bruno Sampaio Borges - Presidente da CPL/SETUR. **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 21 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos

expostos no voto da Relatora (peça 63), nos seguintes termos: **a) procedência** da Denúncia; **b) emissão de recomendação**, nos termos do § 3º, do artigo 1º, do RI/TCE-PI, à Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR, no sentido de que nos próximos procedimentos licitatórios, caso haja identificação de erros passíveis de saneamento, que promova diligências com o intuito de realizar as devidas correções a fim de preservar a transparência e a proposta mais vantajosa para o erário.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 203/25. **TC/009540/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Unidade Gestora:** Fundação Piauí Previdência. **Interessado(s):** Maria Rosemeire de Meneses Sousa. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 514/2024 – SSC (peça 21), os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL (peças 4 e 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento**, sem a apreciação do mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 204/25. **TC/000487/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Processo Apensado:** TC/025099/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. **Responsável (eis):** Wescley Raon de Sousa Marques (Engenheiro Civil – IDEPI) – sem advogado constituído nos autos, Felipe Mendes Torres do Rego (Fiscal de Contrato – IDEPI) representado por Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 (sem procuração nos autos), Francisco das Chagas Carvalho (Engenheiro Civil – IDEPI) – sem advogado constituído nos autos, Construtora Panorama Ltda. (Empresa Contratada – IDEPI) – sem advogado constituído nos autos, SM Construtora e Serviços Administrativos Ltda. (Empresa Contratada – IDEPI) representada por Pinheiro Júnior (Procurador) – julgamento: irregularidade, com imputação de débito ao Sr. Leonardo Sobral Santos, Ordenador de Despesa do Contrato nº 013/2016, no montante de R\$ 246.097,50 (valor a ser atualizado), conforme relatório preliminar (peça nº 133), e acolhimento da Proposta de Encaminhamento pela DFINFRA, Leonardo Sobral Santos (Diretor-Geral – IDEPI) representado por Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 (procuração: peças 31.2, 45.2, 56.2), Geraldo Magela Barros Aguiar (Diretor-Geral – IDEPI) representado por Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outros (procuração: peça 55.2), Francisco Alberto de Brito Monteiro (Diretor-Geral – IDEPI) representado por Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração: fls. 6 da peça 58.1), Juraci Filho Leite Santana (Diretor-Geral – IDEPI) – sem advogado constituído nos autos, João A. de Moura Filho (Diretor Técnico – IDEPI) representado por Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (substabelecimento sem reserva de poderes – peça 122.2), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. (Empresa Contratada – Particular) representada por Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e outros (procuração: peça 109.2), Manuel Cirilo de Castro Neto (Fiscal de Contrato – IDEPI) representado por Mateus Castro Alencar de Carvalho – OAB/PI nº 22.904 (procuração: peças 110.2 e 192.2), A. A. dos Santos Neto (Empresa Contratada – Particular) representado por André Carvalho Luz – OAB/PI nº 4.501 (procuração: peça 176) e por Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite – OAB/PI nº 15.698 (procuração: peça 205.2), Gustavo Macedo Costa (Responsável – Particular) representado por Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 (procuração: peça 125.2), Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior (Engenheiro Civil – IDEPI) representado por Thamiris Ceres Lopes Freire – OAB/PI nº 12.038 (procuração: peça 128.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **09/10/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 205/25. TC/011124/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Representante: Secretaria de Controle Externo - DFPESSOAL4 (Divisão De Fiscalização de Previdência Pública). **Representado:** Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino (Prefeito) e Marllon Rodrigues Macedo (Secretário de Finanças). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 319/2024 – GDC (peça 56), o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL (peça 98), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 101), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 107), nos seguintes termos: **a) Aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino** (Prefeito Municipal de Passagem Franca), nos termos do art. 206, § 1º do RITCE/PI, pela deficiência de cooperação processual (art. 6º do CPC), a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal; o não envio e/ou envio fora do prazo de documentos que compõem a prestação de contas; e o não atendimento, no prazo fixado, de diligência ou determinação; e, por infração ao art. 70 da CF/88; **b) Aplicação de multa de 500 UFR-PI ao secretário de finanças de Passagem Franca do Piauí, Sr. Marllon Rodrigues Macedo**, nos termos do art. 206, § 1º do RITCE/PI; **c) Repercussão** no julgamento das Contas de Governo de Passagem Franca de 2024; **d) Determinação** para que no **prazo de 30 dias**, realize a juntada de documentação faltante no sistema Documentações Web, para fins de regularidade da prestação de contas relativa ao ano de 2024, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 173 do RITCE, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em relação às contribuições previdenciárias não recolhidas, os encargos e acréscimos moratórios das contribuições que tiverem sido pagas em atraso, bem como os incidentes sobre parcelamentos firmados no período. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 206/25. TC/004302/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). **Recorrente:** Maria do Amparo Esmério Silva – Controladora. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **09/10/2025**. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 207/25. TC/003728/2025 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024). **Objeto:** Avaliar a contratação pública de empresa de engenharia civil para a execução de obras no município de Luzilândia-PI, realizada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado - Contrato nº 03/2024, oriundo da Concorrência nº 03/2023. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DF INFRA (peças 3, 4, 5 e 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pela a)

Conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27, §3º da IN/TCE-PI nº 03/2014 c/c art. 177, I do RITCE, para apuração e responsabilização dos danos na execução do Contrato nº 03/2024, por superfaturamento no montante de R\$ 227.789,21, em razão da especificação inadequada de meio-fio e do ligante asfáltico; na oportunidade, que seja chamado ao processo, a Gestora da SDE (Sra. Janaina Pinto Marques Tavares - Secretária da SDE), à contratada (CONSTRUTORA ÓTIMA LTDA 45.776.055/0001-26) e o fiscais de contrato, os Srs. José Ribamar de Araújo Filho e Issac Osório Dutra do Valle, em consideração ao princípio da ampla defesa e do contraditório; **b) Recomendação** para que nas futuras obras rodoviárias, a SDE: b.1) realize todos os estudos necessários que antecedem a fase preparatória da licitação de obras de infraestrutura de transportes, tais como estudo de traçado e de tráfego e/ou quaisquer estudos necessários para a perfeita definição do objeto a ser licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021; b.2) implemente medidas no acompanhamento que resultem em planilhas de medições de serviços e seus respectivos cálculos com a transparência que a aplicação dos recursos públicos, bem como que nos processos de pagamentos, no caso de dano essencial, que o embasamento dê-se por cálculo do quantitativo e qualitativo dos serviços executados, bem como a verificação da gestão da qualidade das obras executadas; b.3) especifique, os serviços a serem executados, com base na economicidade e desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar o erário; b.4) que fiscalize e requeira a observância de normas técnicas aptas a evitar problemas causados pela má execução de obras de pavimentação asfáltica repercutem demasiadamente nas condições de serventia e principalmente na vida útil do pavimento. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 208/25. **TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2022).** **Objeto:** Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. **Responsável:** Maria Vilani da Silva – Gestora. **Advogado(s):** Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 12.2) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 18.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **09/10/2025**, em atendimento a solicitação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 209/25. **TC/002333/2024 - DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2021).** **Objeto:** Suposto descumprimento do Acórdão TCE-PI nº 128/2022-SPL pelo Prefeito do Município, o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro. **Denunciado(s):** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito). **Advogado(s):** Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6.205 (Com Procuração - Peça 3). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **09/10/2025**, para apreciação conjunta com o TC/003908/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 210/25. TC/004205/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - REFERENTE AO PROCESSO TC/004675/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023). **Recorrente:** Raimundo Júlio Coelho (Prefeito). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento e improvimento** do presente Recurso de Reconsideração, com manutenção integral do Parecer Prévio nº 007/2025-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 211/25. TC/009319/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023). **Recorrente:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **23/10/2025**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 212/25. TC/011493/2024 - AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV - REFERENTE AO TC/007039/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024). **Agravante:** Samuel Pontes do Nascimento (Secretário). **Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 6). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista da Cons.^a Rejane Dias e a colheita dos votos dos demais membros do quórum votante – Cons. Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Flora Izabel, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 170/25 (peça 42). Procedeu-se à colheita do voto-vista da Cons.^a Rejane Dias (peça 45), que se manifestou pelo conhecimento do Recurso de Agravo, por compreender satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade, definidos nos art. 156, §1º e §2º da Lei nº 5.888/09, c/c os arts. 436 a 439 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), e pelo não acolhimento das preliminares suscitadas pelo Agravante, e, no mérito, votou, discordando do parecer do Ministério Público de Contas e da proposta de voto do Relator, pelo provimento do recurso, reformando o Acórdão nº 375/2024 para denegar o pedido de concessão da medida cautelar. Após, foram colhidos os votos dos Cons. Waltânia Alvarenga, Kleber Eulálio e Flora Izabel, que acompanharam o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, sendo o julgamento **SUSPENSO**, tendo em vista a ausência da Cons.^a Lilian Martins. O processo retornará à pauta posteriormente para conclusão do julgamento mediante a colheita do voto remanescente da Cons.^a Lilian Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 213/25. TC/006539/2025 - PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO TC/011671/2024 - APOSENTADORIA. **Recorrente:** Maria Antônia Ramos

da Silva. **Advogado(s):** Mário Nilton de Araújo - OAB PI n.º 2.590 (Procuração - peça 8.1)
Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. O processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Virtual realizada no período de 25 a 29/08/2025, ocasião em que o Relator, Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, apresentou proposta de voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento. Na sequência, o Procurador de Contas Plínio Valente Ramos Neto requereu destaque para prosseguimento do julgamento em sessão presencial. Na presente Sessão Ordinária Presencial do Pleno, após os esclarecimentos necessários, o julgamento restou concluso nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 002/2025 – P_{REEX} (peça 9), o relatório da Divisão Técnica – DFPESSOAL 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo **provimento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	03/10/2025 13:41:01
42*.***-**-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	03/10/2025 14:03:11
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	03/10/2025 19:58:06
18*.***-**-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	06/10/2025 08:22:58
02*.***-**-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	06/10/2025 08:39:01
42*.***-**-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	06/10/2025 10:49:14
22*.***-**-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	06/10/2025 11:57:48
22*.***-**-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	07/10/2025 11:30:53
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/10/2025 10:32:56
81*.***-**-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	08/10/2025 11:58:47
34*.***-**-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/10/2025 20:19:16
20*.***-**-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	10/10/2025 11:09:04

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 2341F3A6-7CAD-4B0B-AC0E-0E8C301029E3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

